Diretoria Legislativa
Fl. 02
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

PROJETO DE LEI Nº 051 / 2017.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.323, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006 QUE CRIA O DISTRITO INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O § 1°, do artigo 4°, da Lei Municipal n° 4.323, de 20 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° O imóvel alienado conforme previsto neste artigo somente poderá ser utilizado para a implantação de empreendimento compatível com a finalidade do Distrito Industrial, vedada a sua alienação ou qualquer outra forma de transferência, ainda que parcial, antes de decorrido o prazo de 20 (vinte anos), contados a partir da emissão do Termo de Doação, sob pena de retorno do bem ao património municipal."

Art. 2º Fica acrescido o art. 4°-A. à Lei Municipal n° 4.323, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 4°-A. O interessado deverá formular requerimento de concessão de área para instalação de empreendimento, instruído com projeto, e remeter à Secretaria Municipal de Desenvolvimento – SEDEN:

§ 1° O projeto deverá possuir, no mínimo:

I – o propósito do empreendimento;
II - os recursos a serem aplicados e as suas fontes;
III – o cronograma de implantação;
IV – dados sobre a manutenção e geração de empregos diretos ou indiretos e o incremento de renda.

§ 2° Para efeito de aprovação do requerimento formulado, será considerado, prioritariamente:

I - geração de empregos e renda, diretos e indiretos;

II - ramos de atividades;

III - montante e investimento;

IV - aplicação de tecnologia;

V - o prazo para início das atividades comerciais;

VI - empreendimentos voltados para a melhoria da qualidade

Diretoria Legislativa
Fl. 03
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

ambiental."

Art. 3º Fica acrescido o art. 4º-B. à Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 4º-B. Retornará ao domínio do Município de Parauapebas o imóvel alienado e as benfeitorias acrescidas, sem direito a indenização, quando:

I – o imóvel não for utilizado em sua finalidade;
II - não forem cumpridos os prazos estipulados;
III - as atividades ficarem paralisadas por período superior a 1 (um) ano;
IV- o estabelecimento empresarial for para outro município;
V – for decretada a falência da empresa beneficiária.

Parágrafo único. O retorno do imóvel ao patrimônio municipal deverá ser precedido de processo administrativo em que seja assegurado ao interessado o contraditório e a ampla defesa."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 04 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente e demais Vereadores(as),

Em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município, encaminhamos, para votação e aprovação, o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 4.323, de 20 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O citado projeto propõe mudança nas regras sobre a utilização de imóveis no Distrito Industrial de Parauapebas, a exemplo da vedação de alienação ou qualquer forma de transferência para 20 (vinte) anos, tendo em vista que o artigo vigente prevê só o transcurso de 1 (um) ano.

A alteração sugerida busca coibir a especulação imobiliária no âmbito do distrito industrial, além de evidenciar ao beneficiário os objetivos, metas e diretrizes disciplinadas na legislação.

Por conseguinte, resta insofismável a necessidade de implementação de condicionante, pois trata de benesse garantida pelo Município, e este deve visar o

Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
Câmara Municipal de Parauapebas

fiel cumprimento do objetivo do projeto.

Ademais, a alteração proposta encontra-se totalmente convergente com o princípio da função social da propriedade, haja vista que sem os limites apresentados o beneficiado poderá receber o imóvel e não dar a destinação almejada e, consequentemente, não gerar emprego e renda na municipalidade, dentre outros vantagens à comunidade.

Pelo exposto, e no aguardo de uma manifestação favorável desta Casa de Leis, seguros da importância da matéria ora apresentada, solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Parauapebas-PA, 04 de setembro de 2017.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal